

DECRETO Nº. 15.286/13
DE 1º DE MARÇO DE 2013

Estabelece a padronização de procedimentos para a uniformização das tecnologias da informação e da telecomunicação no âmbito da administração do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que estabelece o artigo 23 da Lei Municipal nº 3.939, de 21 de março de 1991, que designa o Departamento de Informática da Secretaria de Administração como responsável para elaborar estudos, planejamento, desenvolvimento e operação dos sistemas de informação e das atividades de informática e telecomunicações, que compreendem software, hardware, infraestrutura e conectividade para os processos de negócios da Prefeitura de forma global;

Considerando a necessidade de padronização tecnológica das ações municipais;

Considerando o necessário rigor quanto a critérios de seleção e aprovação das tecnologias da informação e telecomunicação;

Considerando a necessidade da preservação dos investimentos realizados em infraestrutura da tecnologia da informação e comunicação;

Considerando a necessária minimização dos problemas relacionados com a obsolescência das tecnologias;

Considerando a necessidade de otimizar os investimentos através da racionalização e compartilhamento dos recursos tecnológicos;

Considerando que a Secretaria da Administração tem como missão de governo disponibilizar para os servidores municipais e para o Município, soluções sistêmicas corporativas com dados íntegros;

Considerando que a Secretaria da Administração tem a responsabilidade de implantar hardware e software que garantam a disponibilidade e qualidade da infraestrutura tecnológica da Prefeitura de São José dos Campos;

Considerando os princípios constitucionais da administração pública, em especial o da legalidade, da finalidade, da razoabilidade, da

eficiência, da responsabilidade, da transparência da administração e da economicidade processual;

Considerando o Decreto nº 15.275/13 que “Institui a Política de Tecnologia da Informação e Modernização do Governo do Município de São José dos Campos, e cria o Sistema de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Comitê Municipal de Informação e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 21702/13;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de atendimento a padronização e uniformização das tecnologias da informação e telecomunicação de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e no que couber da Administração Indireta, conforme o estabelecido neste decreto.

Art. 2º. Fica determinada a obrigatoriedade de uniformização das tecnologias e estruturas dos bancos de dados e cadastros já implantados nos órgãos e entidades da Administração Direta e no que couber da Administração Indireta do Município de São José dos Campos de forma a criar o cadastro único (pessoas física e jurídica, imóveis e outros) da Prefeitura.

I - O estabelecido no “caput” deste artigo deve ser implantado seguindo a diretriz de integração progressiva de todos os diferentes canais de atendimento ao público existente, com vista à simplificação e melhoria dos níveis de qualidade dos serviços prestados aos munícipes, além de viabilizar a disseminação dos sistemas de informação corporativos da Prefeitura.

II - A implantação se dará com a coordenação da Secretaria da Administração, respeitando as prioridades e complexidade dos sistemas envolvidos.

Art. 3º. Fica estabelecido o Departamento de Informática como Órgão que irá auxiliar no cumprimento deste decreto.

Art. 4º. Os Sistemas Aplicativos de Gestão Corporativa da Administração Pública em funcionamento e utilizados na Prefeitura, ou aqueles que porventura venham a ser adicionados ou substituídos, deverão ser considerados como padrão.

Art. 5º. As padronizações e normas de investimento, manutenção e uso de equipamentos e softwares serão estabelecidos pela Secretaria de Administração.

Art. 6º. As tecnologias de internet, intranet e extranet, e em especial pertinentes à hospedagem de sites e portais e respectivas plataformas tecnológicas, deverão obrigatoriamente ser estendidas e implantadas às soluções padronizadas.

Art. 7º. As especificações das tecnologias de hardware, software, segurança da informação, comunicação de dados e redes de computadores serão estabelecidas e divulgadas pela Secretaria de Administração.

Art. 8º. Fica a Secretaria de Administração responsável em projetar, planejar, elaborar estudos, desenvolver e implantar soluções, padronizar e administrar diretamente ou em parcerias todos os equipamentos e programas, referentes à:

Órgãos Públicos;

- I. Centro de Processamento de Dados (Datacenter);
- II. conectividades internas e externas às unidades e
- III. rede de fibra ótica;
- IV. banco de dados;
- V. servidores;
- VI. segurança da informação;
- VII. sistemas corporativos;
- VIII. sistemas e soluções específicas.

Art. 9º. Fica a Secretaria de Administração responsável em prover, diretamente ou por meio de contratos, convênios ou parcerias, todos os serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Prefeitura de São José dos Campos.

Art. 10. No orçamento das Secretarias demandantes dos serviços e equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão estar previstos os recursos suficientes para o atendimento de suas demandas.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do disposto no "caput" deste artigo serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. em todas as contratações será obrigatória a aprovação técnica da Secretaria da Administração;
- II. em toda alteração contratual e qualquer ação administrativa do contrato será obrigatória atestação da Secretaria de Administração.

Art. 11. Para os fins deste decreto consideram-se os termos listados a seguir com os seus respectivos significados:

- I. Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): conjunto de recursos de infraestrutura de hardware e de software que dá todo o suporte ao funcionamento de sistemas baseados em computadores e na comunicação entre eles;

II. hardware: conjunto de dispositivos como computadores servidores, computadores clientes, monitores, impressoras, periféricos das mais diversas categorias, infraestrutura de comunicação de dados e redes de computadores; e tudo mais que a evolução de diversas áreas da engenharia da informática permitir disponibilizar para as tarefas de coleta, transmissão, armazenagem, recuperação, manipulação e apresentação de dados e informações processadas pelos sistemas de informação;

III. software: conjunto de programas de apoio, incluindo sistemas operacionais, sistemas de segurança, sistemas de bancos de dados, entre outros que formam a plataforma para desenvolvimento e processamento dos sistemas de informação;

IV. sistema integrado de gestão corporativa (Enterprise Resource Planing - ERP): processo integrado para planejar, controlar, monitorar e gerenciar todos os principais processos da organização;

V. programa aplicativo: uma parte de um sistema de informação, geralmente um programa de software, desenvolvido para um propósito específico, como por exemplo, executar uma folha de pagamento ou um cálculo de imposto municipal;

VI. banco de dados: um agrupamento de arquivos de dados relacionados da organização;

VII. website ou site: uma ou mais páginas, que podem conter textos, gráficos e informações em multimídia de uma determinada organização;

VIII. intranet: uma rede de computadores restrita a uma determinada área, prédio ou organização;

IX. rede de computadores: sistema de conectividade que viabiliza o compartilhamento de recursos e a comunicação entre computadores diferentes;

X. segurança da informação: proteção de um conjunto de dados no sentido de preservar o valor que possuem uma organização, garantindo a confiabilidade, integridade e a disponibilidade da informação, protegendo os ativos tecnológicos que permitam a sua armazenagem, a sua distribuição e o seu processamento seguros.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 1º de março de 2013.

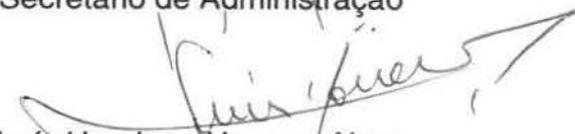


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo

Paulo Rogério Martins Toledo
Secretário de Administração



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria Legislativa, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico Legislativa